
 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de Volta Redonda SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	PROCESSO			RUBRICA 
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	5918	2024	190	
FOLHA DE INFORMAÇÃO				

Para: Central Geral de Compras

Os autos foram encaminhados a esta SME para análise da proposta e da declaração de exequibilidade apresentada pela Empresa Cerâmica Geowolf Engenharia Ltda, CNPJ 43.544.151/0001-59, na Concorrência Eletrônica nº 90007/2024

Em princípio o § 4º, do artigo 49, da Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), dispõe o seguinte:


"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

Caso a análise se detivesse apenas na proposta da empresa, ou seja, no valor de R\$ 2.027.900,00 (dois milhões, vinte e sete mil e novecentos reais) a conclusão seria de que o objeto do certame, com 38,74% (trinta e oito, vírgula setenta e quatro por cento) de redução no valor original se mostraria inexequível.

No entanto, a justificativa apresentada pela representante da empresa na declaração de exequibilidade trouxe bastante clareza dos motivos que ensejaram tal desconto, sendo que o maior destaque se deve ao fato de que as aquisições dos pisos vinílicos e de revestimentos cerâmicos serão adquiridos pelo valor praticado no atacado, o que não ocorre com os preços estabelecidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP/RJ.

Assim sendo, com base na justificativa apresentada pela referida empresa, autorizo o prosseguimento do certame.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2024


Osvaldir Geraldo Denadai
Secretário Municipal de Educação
Presidente do Fundo Municipal de Educação